



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

LEI Nº 158/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do Orçamento do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 1994, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixada nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com as variações respectivas vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão atualizados ao longo do exercício, obedecendo as regras de correção previamente de finidas em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Receita e Despesa far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.

Art. 4º - Na proposta Orçamentária do Poder Legislativo as Despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio Orçamento.

Art. 5º - Não serão fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Na fixação das despesas, observado os limites legais e Constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

§ 1º - No âmbito do Poder Legislativo.

I - Ampliação, conservação e manutenção do prédio e equipamento de trabalho da Câmara Municipal;

II - Reparcelhamento de seus órgãos, com o objetivo de adequá-los à suas atribuições Constitucionais;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e reciclagem do Pessoal, bem como mudança para o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

IV - Manter atualizados os Encargos Sociais da Câmara Municipal.

§ 2º - No âmbito do Poder Executivo, na Área de Administração Geral:

I - Reformular a estrutura organizacional e o Quadro de Pessoal, de forma a proporcionar melhor atendimento ao público e aos Serviços Administrativos da Prefeitura e órgão vinculados;

II - Reformular e implantar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando e aumentando a arrecadação de taxas e impostos municipais;

III - Apoiar a execução de programas dos Governos Federal e Estadual desenvolvidos no Município de Magalhães de Almeida;

IV - Conservar e manter as instalações e os equipamentos de trabalho da Prefeitura e órgãos vinculados;

V - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem do Pessoal, bem como mudanças para o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;

VI - Manter os Encargos da Dívida Fundada;

VII - Manter atualizados os Encargos Sociais da Prefeitura;

VIII - Manter a Máquina Administrativa Governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

### § 3º - Na Área de Educação e Cultura:

I - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares, Pré-Escolares, Creches, Escolas para Excepcionais e Deficientes físicos;

II - Conservar e equipar a Biblioteca Pública do Município com acervo pedagógico e de pesquisa educacional;

III - Participar em comum acôrdio com a União e o Estado dos programas de assistência Educacional, Pré-Escolar, Alfabetização de adultos, excepcionais e deficientes físicos;

IV - Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização do ensino;

V - Dar continuidade aos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer e turismo.

### § 4º - Na Área de habitação e Urbanismo.

I - Desenvolver programas de habitação popular com participação da comunidade;

II - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e serviços funerários;

III - Ampliação da rede de energia elétrica nas zonas' urbanas e rurais;

IV - Arborização e embelezamento dos logradouros públicos;

V - Construção e conservação de praças, parques, jardins e abrigos públicos;

VI - Construção de calçamento, meio-fio, sarjetas, galerias e esgotos em ruas e avenidas;

### § 5º - Na área da Saúde, saneamento e Ação Social;

I - Construir, recuperar e equipar postos médicos, ' hospital e elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade;

II - Intensificar a vigilância sanitária no municí



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

e dar apoio aos programas de melhorias das condições de saúde e higiene da população;

III - Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do município;

IV - Desenvolvimento dos programas sociais voltados para a assistência da população carente, ao idoso, aos menores, aos adolescentes e às organizações comunitárias;

V - Participar dos programas de ampliação e melhoria dos sistemas de capacitação e distribuição de água potável;

VI - Participar do programa SUS- Sistema Único de Saúde, contribuindo para a implementação e funcionamento do sistema de Municipalização dos serviços de Saúde;

VII - Ampliação e recuperação de Posto Médicos;

§ 6º - Na área de Agricultura:

I - Conservação, ampliação e recuperação de mercados e matadouros;

II - Incentivar a melhoria do sistema de agricultura do Município;

III - Distribuir sementes, selecionadas, com o objetivo de melhorar a qualidade dos gêneros produzidos;

IV - Criar condições para que sejam desenvolvidos programas de revenda de produtos de primeira necessidade a população carente a preços mais favoráveis;

V - Implantação de Serviços de proteção ao homem do campo;

VI - Elaborar programas de proteção e prevenção de estiagem, com a construção de açudes e barragens;

VII - Estimular o desenvolvimento de agricultura irrigada;

§ 7º - Na área de transportes:

I - Conservar e abrir ruas e avenidas e construção de pontes, bueiros e meio-fios nos bairros e povoados do Município;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

II - Ampliar e melhorar a infra-estrutura de transporte urbano, especialmente no que diz respeito a terraplenagem e pavimentação de vias urbanas;

III - Conservar, recuperar e abrir estradas vicinais e construir pontes e bueiros;

IV - Concluir a construção do Novo Terminal Rodoviário do Município;

§ 8º - Serão desenvolvidos os seguintes Programas Especiais:

I - Apoio aos Programas de Governo Federal e Estadual que estiverem voltados para o benefício da População de Magalhães de Almeida;

II - Implantar programa de melhoria das condições alimentares da população através de hortas comunitárias bem como a melhoria dos meios de comercialização;

III - Apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dos pequenos produtores;

Art. 7º - A Lei Orçamentária de 1994, será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei nº 4.320/64, observado o disposto nos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os programas do Governos serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências intergovernamentais instituídas por Lei e Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

*Pires*




ESTADO DO MARANHÃO

**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida  
Estado do Maranhão, em 05 de julho de 1993.

  
GUILHERMINA DA SILVA AIRES CASTRO  
Prefeita Municipal